



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL DE N° 66 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993

"DISCIPLINA A ISENÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUINTES INSCritos NO CADASTRO IMOBILIÁRIO"

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR,
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAI-ES
TADO DE S. PAULO, USANDO DAS -
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
FAZ SABER, QUE A CAMARA MUNICI

PAL DE APIAI-ESTADO DE S. PAULO, APROVOU E ÉLE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI;

A R T I G O 1º - FICAM ISENTOS DO IPTU - IMPOS
TO PREDIAL E TERRITORIAL URBA
NO, OS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CADASTRO IMOBILIARIO,
CUJA RENDA SEJA IGUAL OU INFERIOR AO VALOR DE: 1(UM) SA-
LARIO MINIMO NACIONAL E MEIO, DESDE QUE POSSUAM SOMENTE
1(UM) IMÓVEL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE APIAI.

§ UNICO - O CONTRIBUINTE PARA SER BENEFICIADO PELA ISEN
ÇÃO MENCIONADA NESTE ARTIGO DEVERÁ APRESENTAR
REQUERIMENTO INSTRUÍDO COM COMPROVANTE DE REN
DIMENTOS, QUE SERÁ APRECIADO POR COMISSÃO MU-
NICIPAL DESIGNADA POR ATO DO CHEFE DO EXECUTI
VO.

A R T I G O 2º - Os TRIBUTOS MUNICIPAIS INSTI-
TUÍDOS NO ARTIGO 2º E CALCULA
DOS CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 9, 27,
55 E 74 DA LEI DE N° 028 DE 06 DE OUTUBRO DE 1.983, SERÃO
CONVERTIDOS EM V.R.M. - VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL, PA
RA A EMISSÃO DO DAM-DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL.

A R T I G O 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CON-
TRÁRIO.

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAI